



JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste no percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) aos empregados públicos e aos servidores de cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal de Apiacá.

Quando se fala em reajuste ou correção, refere-se ao aumento real dos salários dos servidores, para além da reposição das perdas inflacionárias do ano, no intuito de melhor remunerar os servidores e adequar os salários.

A medida tem por finalidade promover a valorização dos empregados públicos que desempenham funções essenciais ao regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas desta Casa de Leis.

Ressalta-se que o percentual proposto foi estabelecido em consonância com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Poder Legislativo Municipal, observando-se, ainda, os limites e disposições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no que se refere ao controle das despesas com pessoal.

Dessa forma, trata-se de medida justa, razoável e compatível com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Apiacá/ES, em 13 de março de 2026.

Fabiano Basílio Zanardi
Presidente

Vilmar Araújo de Oliveira
1º Secretário

Rubia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-Presidente



PROJETO DE LEI Nº 001/2026-CMA

APROVADO

Em 27 de março de 2026


PRESIDENTE

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apicá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:


Art.1º Fica concedido aos empregados públicos e aos servidores de cargo de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal, a título de reajuste salarial, o percentual de 4,5 % (quatro e meio por cento) incidente sobre os respectivos salários.


Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei será aplicado sobre os valores atualmente vigentes da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.


Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Apicá/ES, em 13 de março de 2026.


Fabiano Basílio Zanardi
Presidente


Rubia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-Presidente


Vilmar Araújo de Oliveira
1º Secretário

Encaminhado a Comissão de Legisla-
ção e Justiça e de Finanças
Em 27 de março de 2026


PRESIDENTE

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

A Câmara Municipal de Apicá deu início aos estudos para concessão de correção/reajuste salarial aos servidores do legislativo, solicitando a análise dos limites de gastos com pessoal e elaboração de relatório a fim de nortear o projeto de lei a ser editado para tal finalidade.

A análise leva em conta os limites do art. 20, III, "a", da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e do art. 29-A, I, e § 1º, da CF.

O orçamento da Câmara de Apicá para o presente exercício é de R\$ 1.776.960,00. A seu turno, o limite de 7% da receita tributária e das transferências, efetivamente realizado no exercício anterior (2025), totaliza R\$ 2.649.137,28.

Com efeito, o duodécimo da Câmara se dá neste exercício com base no valor de R\$ 2.649.137,28, resultando o repasse mensal de R\$ 220.761,44.

Desta forma, a Câmara tem como limites para gastos com pessoal o seguinte:

Duodécimo 2026 = R\$ 220.761,44 x 70% = R\$ 154.533,00 (29-A, § 1º, da CF)

Receita corrente líquida (segundo semestre/2025) = R\$ 70.345.045,41
RCL x 6% (29-A, I, da CF) R\$ 4.220.702,72

A Câmara de Apicá, pelos limites acima apresentados, poderá gastar com a sua folha de pagamento no ano de 2026, aí incluídos os subsídios dos vereadores, R\$ 1.854.396,00.

O projeto de lei, portanto, não poderá refletir gastos superiores a esse limite no exercício de 2026. E, analisando o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, verifico que o mesmo não elevará

PPA

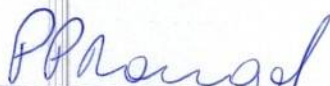
os gastos com pessoal acima do limite permitido, já que a folha de pagamento atual dos servidores do legislativo é de R\$ 39.465,00, e com a correção proposta de 4,5%, irá para R\$ 41.240,92, gerando um total de gasto mensal com folha de pagamento, incluindo o subsídio dos vereadores, na ordem de R\$ 99.240,92, e R\$ 1.245.878,93 anual, incluindo férias e 13º salário, portanto abaixo do limite de R\$ 1.854.396,00.

Nos dois próximos exercícios, estima-se um acréscimo na arrecadação da ordem de 3,5% ao ano, o que também deve ser observado, com estimativa de crescimento da folha em igual patamar, anulando-se os acréscimos.

Vale lembrar, que o subsídio dos vereadores totaliza R\$ 58.000,00, o que foi levado em conta na elaboração do projeto de lei e no cálculo do impacto orçamentário/financeiro acima refletido.

Assim, submeto os dados acima à apreciação da Mesa Diretora, para instruir o projeto de lei que visa à correção salarial dos servidores do legislativo.

Apiacá-ES, 25 de março de 2026.



PIERRE PEREIRA RANGEL
Diretor Administrativo



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 014/2026

Referência: Projeto de Lei nº 001/2026-CMA

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá-ES

Ementa: “Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 001/2026-CMA, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá, que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial no percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) aos empregados públicos e aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal, incidente sobre os respectivos salários atualmente vigentes. A proposição prevê, ainda, que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, com efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Consta da justificativa que acompanha a matéria que a medida busca promover a valorização dos servidores do Poder Legislativo Municipal, adequando os salários e observando as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Câmara, em conformidade com os limites e disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Da competência e iniciativa

A matéria veiculada no projeto insere-se na competência legislativa municipal, por tratar de assunto relacionado à organização administrativa e à política remuneratória de servidores vinculados ao Poder Legislativo local.

No que se refere à iniciativa, a proposição mostra-se formalmente adequada, uma vez que a fixação e a revisão da remuneração de servidores do quadro do Poder Legislativo Municipal inserem-se na esfera de atribuições da própria Câmara Municipal, sendo legítima, no caso, a iniciativa da Mesa Diretora, por se tratar de matéria afeta à estrutura administrativa interna e à gestão de pessoal do Poder Legislativo.



Dessa forma, não se verifica vício de competência ou de iniciativa, estando a proposição em consonância com a autonomia administrativa e legislativa da Câmara Municipal.

2. Da legalidade e juridicidade

Sob o aspecto da legalidade e juridicidade, observa-se que a concessão de reajuste salarial a servidores públicos depende de lei em sentido formal, exigência atendida no presente caso.

A proposição define de forma objetiva o percentual do reajuste, os beneficiários alcançados e a base de incidência da revisão remuneratória, conferindo clareza e segurança jurídica ao texto normativo. Além disso, a matéria não evidencia incompatibilidade com a ordem constitucional ou com a legislação infraconstitucional, porquanto trata de reajuste remuneratório promovido por instrumento legislativo adequado e por órgão competente.

A previsão de que as despesas correrão por conta de dotações próprias reforça a juridicidade da medida, demonstrando a preocupação com a regularidade formal da execução da despesa pública. Também não se vislumbra impedimento jurídico à produção de efeitos a partir de 1º de março de 2026, uma vez que a norma expressamente estabelece esse marco temporal.

Assim, sob o ponto de vista da legalidade e da juridicidade, o projeto encontra-se apto à regular tramitação.

3. Da técnica legislativa e redação

No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura normativa simples, clara e adequada, com ementa, artigos sequencialmente organizados, cláusula de custeio e dispositivo de vigência.

A redação mostra-se objetiva e compatível com a finalidade da proposição, permitindo a exata compreensão do conteúdo normativo. Os dispositivos identificam com precisão os destinatários da norma, o percentual de reajuste, a fonte orçamentária e o início de produção de efeitos.

Portanto, sob o aspecto da técnica legislativa e da redação, o projeto é redacionalmente correto e não apresenta vícios capazes de obstar sua tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2026-CMA**, por entender que a matéria está inserida na competência legislativa municipal, foi proposta por órgão




CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES


competente e não apresenta vícios de legalidade, juridicidade ou técnica legislativa que impeçam sua regular tramitação e aprovação.

É o parecer.

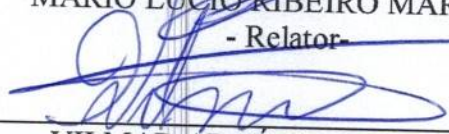
Sala das Comissões, 25 de março de 2026.



RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO
- Presidente -



MARIO LÚCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Relator -



VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
- Secretário -



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 011/2026

Referência: Projeto de Lei nº 001/2026-CMA

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá-ES

Ementa: “Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 001/2026-CMA, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá, que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial no percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) aos empregados públicos e aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal.

A proposição estabelece que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Registra-se, ainda, que o **projeto veio acompanhado do relatório de impacto orçamentário-financeiro**, documento que instrui a matéria sob o aspecto fiscal, orçamentário e financeiro.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1) Do aspecto orçamentário e financeiro

A proposição em análise possui repercussão direta sobre a despesa pública, porquanto trata da concessão de reajuste salarial a servidores e empregados públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

No caso em exame, verifica-se que a matéria foi devidamente instruída com o relatório de impacto orçamentário-financeiro, documento que demonstra a repercussão da medida nas contas da Câmara Municipal e atesta a adequação da despesa às condições orçamentárias e financeiras do órgão.

Além disso, o texto do projeto prevê expressamente que as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação, se necessária, o que reforça a viabilidade formal de sua execução.



Assim, sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, não se identifica óbice à tramitação da proposição.

2) Da compatibilidade com a responsabilidade fiscal

A concessão de reajuste remuneratório a agentes públicos demanda observância às normas de responsabilidade fiscal, especialmente por implicar aumento de despesa com pessoal.

Neste caso, a presença do relatório de impacto orçamentário-financeiro evidencia que a proposição foi formalmente instruída em conformidade com as exigências aplicáveis à criação ou ampliação de despesa pública, demonstrando a preocupação da Administração Legislativa com a regularidade fiscal da medida.

Desse modo, no âmbito de competência desta Comissão, a proposição mostra-se compatível com os parâmetros de responsabilidade na gestão fiscal, não havendo impedimento ao seu regular prosseguimento.

3) Da conveniência administrativa da despesa

A medida proposta visa à valorização dos servidores e empregados públicos do Poder Legislativo Municipal, mediante reajuste salarial linear, inserindo-se no âmbito da política administrativa e de gestão de pessoal da Câmara Municipal.

Cumprido destacar que a iniciativa visa recompor a inflação anual, buscando preservar o poder aquisitivo da remuneração dos servidores e empregados públicos, em atenção à necessidade de atualização remuneratória diante das perdas inflacionárias verificadas no período.

Sob a ótica desta Comissão, a despesa revela pertinência administrativa, por promover a recomposição remuneratória dos agentes públicos vinculados à estrutura do Legislativo, observadas as condições orçamentárias e financeiras informadas no documento que acompanha a proposição.

Dessa forma, a medida apresenta interesse institucional e compatibilidade com a organização administrativa da Câmara Municipal.

III – CONCLUSÃO

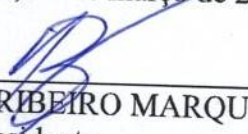
Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2026-CMA**, por entender que a proposição se encontra devidamente instruída, acompanhada do relatório de impacto orçamentário-financeiro, além de apresentar adequação sob os aspectos orçamentário e financeiro, não havendo óbice ao seu regular processamento e aprovação nesta Casa de Leis.

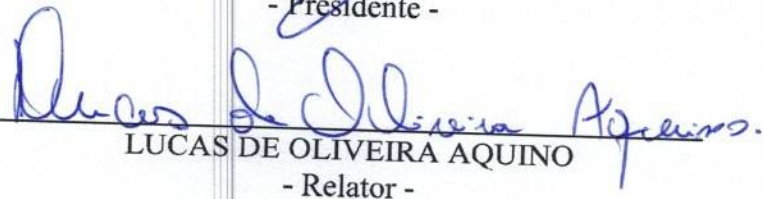


CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -


LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO
- Relator -